

# **FINANÇAS PÚBLICAS EM UM MUNICÍPIO MINEIRO: JUIZ DE FORA, 1860-1889<sup>1</sup>**

**Fernanda Amaral de Oliveira**

Mestre em História UFOP

Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em História Econômica

/História Quantitativa e Georreferenciada

## **Resumo:**

O objetivo deste trabalho é o de apresentar as finanças públicas de Juiz de Fora, durante a segunda metade do século XIX, importante cidade tanto por sua arrecadação tributária quanto por sua produção cafeeira. O estudo utiliza como fonte os livros contábeis de receita e despesa, as Posturas municipais e as Leias Mineiras. O artigo está dividido em duas sessões: uma discute a arrecadação municipal e os problemas encontrados quando comparamos com os valores apresentados para a província; e a segunda, apresenta os dados obtidos a partir do manuseio da fonte fiscal demonstrando quais foram os impostos e gastos da câmara.

## **Palavras-Chaves:**

História Fiscal; estrutura de receita e despesa; município de Juiz de Fora; província de Minas Gerais.

## **Sessão Temática:**

Economia Mineira

---

<sup>1</sup> Este trabalho apresenta alguns dados discutidos na dissertação de mestrado “As contas de um município no Império: a fiscalidade de Juiz de Fora, 1857-1889”, defendida sob orientação do professor Dr. Renato Pinto Venâncio, pelo programa de mestrado em história da Universidade federal de Ouro Preto no ano de 2011.

## **INTRODUÇÃO**

Este estudo pretende contribuir para a compreensão das principais fontes de receita e como um município executava a sua despesa. O entendimento de como foi gerida a administração pública permite avançar no conhecimento dos atores envolvidos com a governança, como também perceber como é e para quem a cidade é administrada.

Quando falamos de estudos na área da história fiscal da província mineira deparamos com dificuldades existentes da área, seja por poucos estudos e/ou desconhecimento de fontes diversificadas das já conhecidas e trabalhadas Relatórios Provinciais e Leis Mineiras. Francisco Iglésias (1958) foi o primeiro a desbravar a área. O pesquisador apontou que o campo tinha muito que ser debatido, contudo era uma área que enfrentaria muitos problemas devido as suas fontes que utiliza terminologias imprecisas, falta de rigor nas informações contidas e etc. Na prática, estes são alguns dos problemas enfrentados quando trabalhamos com os documentos ditos oficiais, Relatórios e Leis, mas que não inviabilizam sua utilização. Cabe ao historiador o emprego e aplicação de metodologias corretas e um senso crítico sobre a fonte que utiliza. Tanto que o trabalho de Mendes e Godoy (2008), décadas depois, vem reacender a discussão da importância da história fiscal para o entendimento das sociedades passadas. Tal pesquisa vem ao encontro com o que está sendo debatido em variados trabalhos brasileiros e estrangeiros em congressos de história econômica da América Latina<sup>2</sup>.

A presente comunicação se insere neste contexto buscando apresentar outras fontes de pesquisa que podem ser utilizadas para este tipo de estudo. Diferentemente dos trabalhos aqui citados que partiram de uma instância governamental maior – a província de Minas Gerais -, tomamos como ponto de partida o município de Juiz de Fora, o maior em arrecadação tributária a partir da década de 1870, como também o principal em produção cafeeira da região da Zona da Mata Mineira.

## **PARTE 1: RECEITAS DO MUNICÍPIO E A DECLARAÇÃO DE SEUS VALORES PARA A PROVÍNCIA**

Até o ano de 1828 as Câmaras Municipais controlavam todo o seu sistema de arrecadação fiscal, contudo, a partir da Lei de 1º de outubro do mesmo ano, com o surgimento das assembleias legislativas, as câmaras perderam esse poder, tendo de prestar contas ao governo provincial de tempos em tempos. Coube ao governo provincial tomar qualquer decisão financeira relacionada aos diversos municípios, daí a possibilidade de os códigos de posturas serem bem próximos uns dos outros.

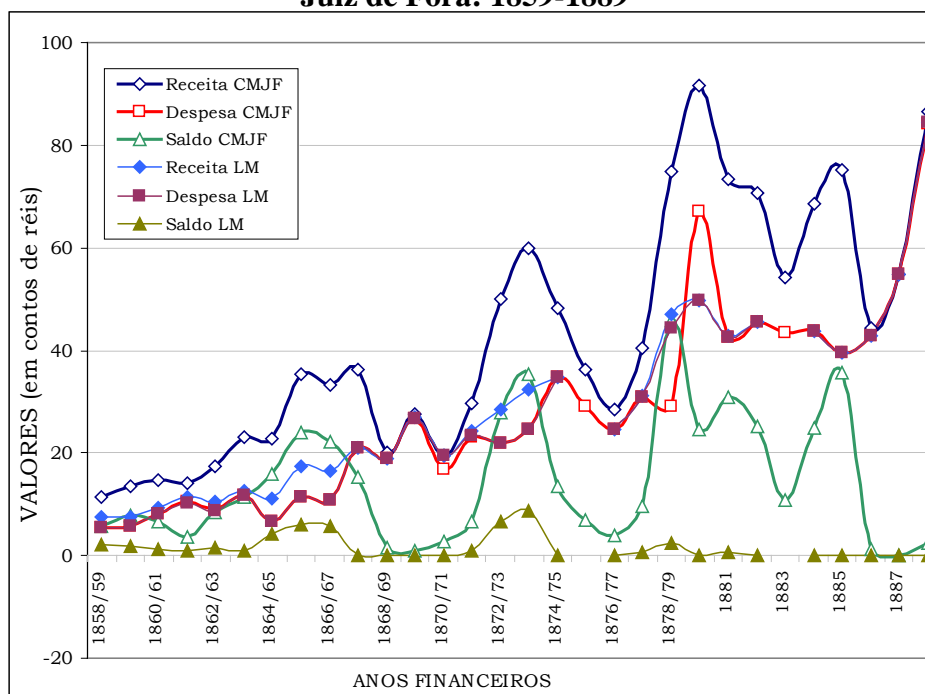
---

<sup>2</sup> Um exemplo de trabalho na área é o do pesquisador Dr. Angelo Alves Carrara apresentado na Quintas Jornadas de Investigación de la Asociación Uruguaya de Historia Económica em Montevideu no ano de 2011.

Anualmente, ou de dois em dois anos, as câmaras deveriam preparar orçamentos do que pretendia ser arrecadado e quais os gastos teria. Estes deveriam ser remetidos ao governo provincial a fim de serem aprovados. Ao término de cada ano fiscal, as câmaras tinham, como obrigação, remeter o balanço da receita e despesa total. Após a aprovação das contas, elas eram publicadas nos livros de *Leis Mineiras*.

A partir do banco de dados construído através dos livros contábeis de receita e despesa de Juiz de Fora, comparamos os valores arrecadados anualmente no livro caixa com os valores declarados ao governo provincial, e após a aprovação das contas, publicado nas *Leis Mineiras* encontramos valores dispares entre as duas fontes. Abaixo apresentamos o gráfico em que contrapomos os valores das receitas, despesas e saldos declarados nas duas fontes de pesquisa.

**Gráfico 1: Receita & Despesa: Livros da Câmara Municipal X Livros de Leis Mineiras, Juiz de Fora: 1859-1889**



**Fonte:** Livros de receita e despesa de Juiz de Fora. Anos de 1858-1889. AHCJF, Fundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora – Império. Coleção de leis da Província de Minas Gerais. Anos de 1855-1889. Biblioteca dos bispos marianenses, Arquidiocese de Mariana.

Ao compararmos os valores anuais da receita fiscal de Juiz de Fora, declarados nos livros contábeis locais (sintetizados no gráfico como CMJF), percebemos que os resultados são diferentes dos apresentados ao governo provincial e publicados nos livros das *Leis Mineiras* (sintetizados no gráfico como LM). Em alguns anos, a quantia informada à província chega a ser 50% menor da realmente arrecadada. Em contrapartida, essas diferenças em outros anos são quase imperceptíveis; quanto às despesas, o valor gasto era o mesmo que o declarado – a não ser no ano de 1880. Como os valores das despesas nas duas fontes são geralmente iguais, o que contribui para diferenciação dos valores do saldo é a rubrica da

receita. A fim de acompanhar esta diferença, construímos uma tabela em que comparamos o valor escriturado no livro contábil, a quantia declarada pelas Leis Mineiras, a diferença entre ambas em valores reais e percentuais. Levando-se em consideração a oscilação da moeda por conta da inflação no período trabalhamos com os valores tanto em contos de réis e libras esterlinas<sup>3</sup>.

**Tabela 1: Diferenças entre o valor arrecadado e o valor declarado sob a receita da Câmara Municipal de Juiz de Fora, 1860-1888**

Ano	Livro contábil de Juiz de Fora		Leis Mineiras		Diferença das receitas		Diferença em %
	\$	£	\$	£	\$	£	
1860	13.607.551	1.463	7.603.363	818	6.004.188	645	44%
1861	14.787.204	1.575	9.471.167	1.009	5.316.037	536	36%
1862	14.218.402	1.559	11.284.659	1.237	2.933.743	322	21%
1863	17.402.309	1.976	10.416.898	1.183	6.985.411	793	40%
1864	23.008.868	2.564	12.730.120	1.419	10.278.748	1.145	45%
1865	22.809.068	2.376	11.103.782	1.157	11.705.286	1.219	51%
1866	35.445.197	3.581	17.403.347	1.758	18.041.850	1.823	51%
1867	33.157.242	3.100	16.648.346	1.556	16.508.896	1.544	50%
1868	36.274.409	2.569	21.107.737	1.495	15.166.672	1.074	42%
1869	20.198.647	1.583	18.788.968	1.473	1.409.679	110	7%
1870	27.644.445	2.541	27.065.401	2.488	579.044	53	2%
1871	19.585.001	1.961	19.519.659	1.954	65.342	7	0%
1872	29.692.604	3.093	24.275.900	2.529	5.416.704	564	18%
1873	49.884.471	5.423	28.557.316	3.115	21.327.155	2.308	43%
1874	59.931.415	6.438	32.251.889	3.465	27.679.526	2.973	46%
1875	48.254.531	5.473	34.795.577	3.946	13.458.954	1.527	28%
1877	28.468.300	2.914	24.620.820	2.520	3.847.480	394	14%
1878	40.392.858	3.860	31.307.391	2.992	9.085.467	868	23%
1879	74.833.340	6.665	46.906.922	4.178	27.926.418	2.487	37%
1880	91.712.738	8.443	49.711.489	4.577	42.001.249	3.866	46%
1881	73.263.566	6.687	42.981.519	3.923	30.283.037	2.764	41%
1882	70.547.212	6.219	30.282.047	2.669	40.265.165	3.550	57%
1884	68.525.272	5.907	43.601.713	3.758	24.923.559	2.149	36%
1885	75.181.705	5.824	39.648.602	3.072	35.533.103	2.752	47%
1886	44.339.814	3.452	42.979.087	3.346	1.360.727	106	3%
1887	54.799.019	5.123	54.741.443	5.118	57.576	5	0%
1888	86.579.132	9.109	84.425.348	8.882	2.153.784	227	3%
<b>Total</b>	<b>1.185.976.706</b>	<b>111.478</b>	<b>801.868.190</b>	<b>75.637</b>	<b>384.108.516</b>	<b>35.841</b>	<b>32%</b>

**Fonte:** Livros de Receita e Despesa da Cidade de Juiz de Fora, 1860-1889. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora; Coleção de leis da Província de Minas Gerais, 1860-1889. Museu do Livro, Arquidiocese de Mariana.

**Notas:** Os anos de 1876; 1883 e 1889 não foram lançados na tabela devido à impossibilidade da consulta dos livros de Leis Mineiras dos anos subsequentes.

<sup>3</sup> Para a conversão dos valores de mil réis em libras esterlinas utilizamos a taxa cambial disponibilizada pelo IBGE em 1941, no estudo sobre a o câmbio na Praça do Rio de Janeiro – 1882/1939.

Levando-se em conta que não existe erro de soma no livro contábil, e a diferença das quantias só ocorre na rubrica da receita, questionamos qual o motivo desta acontecer. Seria uma sonegação de valores? Ou uma forma de tributação no governo provincial junto as câmaras municipais que ainda não está clara? Esta pergunta é o que pretendemos responder em um próximo estudo, contudo, a partir da leitura do trabalho de Mendes e Godoy (2008), me sinto inclinada para a segunda opção, pois, alguns dos impostos cobrados pela câmara municipal de Juiz de Fora estão presentes na listagem de tributos pertencentes ao governo provincial - imposto sobre os engenhos; impostos sobre as casas de negócios; imposto sobre carne verde. A partir desta inferência, questionamos se estes tributos são cobrados duas vezes da população ou se são coletados no município, registrados nos livros de receita e despesa e quando avaliados pelo governo provincial retirados do montante pertencente a cada localidade.

## **PARTE 2: AS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS DE JUIZ DE FORA**

### **2.1- AS RECEITAS PÚBLICAS DE JUIZ DE FORA**

O estudo das rendas públicas nos revela os tipos de negócios e prestações de serviços existentes em uma cidade. Um primeiro olhar nos tributos recolhidos pela Câmara municipal de Juiz de Fora nos mostra que a maior parte da fonte fiscal é proveniente dos comércios existentes no município. As licenças e impostos coletados se referem, basicamente, à permissão do funcionamento de negócios (no meio urbano e rural), prestações de serviços e o consumo de bebidas, remédios e gêneros alimentícios.

Seguindo os moldes da administração das rendas pertencentes ao Império brasileiro (LEIS DO IMPÉRIO, 1870), dividimos a arrecadação tributária em três categorias: receita ordinária, extraordinária e depósitos. Por receita ordinária entendemos como as arrecadações previstas em orçamento, e que provêm de fontes certas e fixadas por lei; as extraordinárias ocorrem de formas inesperadas, geralmente arrecadadas para custear alguma obra ou serviço urgente, não previsto no orçamento; e os depósitos oriundos de empréstimos bancários ou doações monetárias aos cofres públicos.

#### **2.1.1- AS RECEITAS ORDINÁRIAS**

As receitas ordinárias representam em média 82% da arrecadação camarária de Juiz de Fora. Isto indica certa autonomia do paço municipal do governo provincial e do poder particular (doações monetárias a fim de sustentar a Câmara), em vista de não depender financeiramente destes dois setores.

Fazem parte da Receita ordinária os aluguéis de imóveis pertencentes à Câmara, os impostos, as licenças, a matrícula de cães e os rendimentos obtidos pelos fiscais, casa de talho e matadouro público. Bens pertencentes ao município, quando vendidos ou leiloados, também

se inserem neste tipo de renda. Estes últimos apareceram listados nos livros contábeis da seguinte forma e nos respectivos anos financeiros:

- Arrematação da casa da Câmara (1881)
- Arrematação de animais (1864 e 1865)
- Arrematação de escravos (1865)
- Bens de Evento (1863-1881)
- Leilão de objetos pertencentes à Câmara (1878)
- Venda de terrenos da Câmara (1886)

As rubricas mais importantes para os cofres públicos foram os impostos e licenças. Antes de nos determos em cada uma, faz-se necessário distinguir ambas. Segundo o dicionário Jurídico, de José Náufel, *imposto* “é a contribuição” em dinheiro que o Estado, por um ato de soberania impõe a pessoas físicas e jurídicas sujeitas a seu império, a fim de prover as despesas com a manutenção de serviços públicos” (NÁUFEL, 1963, p.74). Geralmente, incidem sobre a produção e o consumo de bens materiais e gêneros alimentícios. Segundo o mesmo dicionário, compreendemos as *licenças* como uma “autorização da autoridade competente para alguém se estabelecer com indústria ou comércio” (NÁUFEL, 1963, p. 149). No caso de Juiz de Fora, essa autoridade era exercida pelo procurador da Câmara municipal e auxiliado pelos agentes fiscais.

O artigo 248, do código de posturas de Juiz de Fora, datado de 1858, explica sobre a cobrança dos impostos e licenças:

Art. 248. Ao Procurador da Camara pertence à cobrança de todos os impostos em geral, e multas estabelecidas nestas Posturas. Aos Agentes, que forem creados em virtude do art. 12 d'estas Posturas, alem da cobrança de todos os impostos, e multas, na falta ou ausencia do Procurador, compete especialmente a cobrança dos impostos eventuais consignados nos §§ I, IV, V, VI E VII do art. 240 (POSTURAS municipais, 1860).

Ao longo dos trinta e dois anos pesquisados, nos livros de Receita e Despesa, encontramos a existência de vinte impostos. Destes, seis já existiam desde a abertura dos livros contábeis, enquanto que os restantes foram instituídos ao longo das décadas de 1860, 1870 e 1880. A seguir, apresentamos os impostos existentes, com os respectivos períodos que foram coletados.

**Tabela 2: Impostos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seus respectivos anos de arrecadação fiscal**

Rubrica	Anos financeiros
Imposto sobre aferição	1878 – 1889
Imposto sobre aguardente	1857 – 1889
Imposto sobre atestado	1857 e 1859
Imposto sobre botequim	1867; 1869-1873; 1875-1887; 1889

Imposto sobre botica	1861; 1873
Imposto sobre carne verde	1857-1861; 1863; 1865; 1871-1872; 1875-1888
Imposto sobre casas de talho	1888-1889
Imposto sobre criados de serviços domésticos	1889
Imposto sobre edificação de casas	1857-1864; 1866-1889
Imposto sobre engenho	1860-1862; 1879-1881
Imposto sobre escravo	1861-1866
Imposto sobre espetáculo público	1861-1862; 1869-1874; 1876; 1878-1889
Imposto sobre gado morto	1859; 1861-1862; 1865-1878; 1882; 1889
Imposto sobre matar rezes	1857; 1859-1860; 1862-1864; 1889
Imposto sobre oficinas	1861; 1879-1886
Imposto sobre penas d'água	1887-1889
Imposto sobre predial	1888-1889
Imposto sobre registro	1857-1859; 1862; 1865-1869; 1871; 1874-1889
Imposto sobre sepultamento	1884-1889

**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

Chamam a atenção dois impostos que parecem estar intimamente interligados quanto à escravidão negra no Brasil. Desde o primeiro código de Posturas da cidade, encontramos a presença do imposto sobre escravo, mesmo que o mesmo só tenha começado a ser arrecadado no ano de 1861. No parágrafo XXIII, do artigo 249, diz:

§ XXIII – de cada fazendeiro, ou agricultor, que possuir mais de dous escravos, exceptuando os colonos ou aggregados [deve pagar] 2.000 (POSTURAS municipais, 1860).

Este imposto era direcionado para calçamento de ruas, concertos de pontes, estradas e outras obras públicas dos distritos em que residiam os contribuintes. Não encontramos muitos pagamentos incidindo sobre esta rubrica, sendo seu último lançamento no ano financeiro de 1866, mas não significando a diminuição da mão de obra escrava local, já que de forma contrária, os fazendeiros de Juiz de Fora possuíram um número elevado de escravos até os últimos dias da escravidão, findada no ano de 1888 (PIRES 1993; ANDRADE, 1995).

No ano subsequente surgiu um novo imposto, incidido sobre os *criados de serviços domésticos*. A utilização de escravos a fim de fazer os serviços domésticos, ou mesmo alugados por seus donos a fim de realizar tais funções, já era comum no século XIX, contudo, com a proibição do tráfico e a necessidade de mão de obra nas fazendas cafeeiras, tal prática tendeu a diminuir em larga escala, devido à transferência dos cativos do centro urbano para o meio rural (SOARES, 2007). Em Juiz de Fora, os escravos de ganho ou aluguel, foram utilizados por muito pouco tempo, justamente pela necessidade de grande quantidade de mão de obra nas fazendas, em vista de os imigrantes não terem sido aproveitados nas terras (SARAIVA, 2001). Assim, levantamos a hipótese, de que no, caso específico de Juiz de Fora, o surgimento de tal imposto talvez aponte para o reaproveitamento destes homens<sup>4</sup>, na própria cidade, da mesma maneira que aconteceu no campo.

Outro imposto que se destacou foi o relativo aos *espetáculos públicos*. A primeira vez que o mesmo foi cobrado deu-se no ano fiscal de 1862, não deixando de ser recolhido desde então. Ao longo do tempo, a arrecadação cresceu, levando a crer no aumento do número de apresentações artísticas na cidade. Tal crescimento acompanhou o desenvolvimento positivo no campo financeiro local, o que indica, um florescimento do meio urbano, passando a ser mais frequentado pelos “homens de poder”. O principal jornal de circulação da cidade – O PHAROL - constantemente trazia anúncios de peças que eram apresentadas aos domingos.

Diferentemente dos impostos, não foi possível mapear todas as licenças concedidas e cobradas pela Câmara municipal. Isto se deve a mudança na forma de registrá-las nos livros contábeis a partir do ano financeiro de 1865. Até esta data, o lançamento era feito de forma individual, ou seja, rubrica por rubrica. Depois, passou a ser contabilizada como *licença anual*.

As licenças tinham validade de um ano, iniciando em 1º de outubro e findando no último dia do ano financeiro. A qualquer período do ano, podia-se obter uma licença para o funcionamento de negócios, comércio e prestações de serviços. Contudo, a validade das mesmas era igual às pagas no início do ano fiscal, ou seja, não importando a data de retirada da licença, seu vencimento seria impreterivelmente no final do ano fiscal. A única exceção para tal regra foi quanto ao licenciamento de mascates, que segundo o artigo 245 das Posturas municipais, independente do período retirado, sua validade seria de um ano, tendo de ser

---

<sup>4</sup> Segundo GOMES (2007), Em dezembro de 1888, a versão final do Projeto de Regulamento do Serviço Doméstico discutido pelos conselheiros da Corte foi remetida ao Ministério do Interior. Nele, a caracterização do trabalho e dos trabalhadores domésticos está assentada em uma visão ambígua daquilo que, segundo os legisladores, o tornava distinto das atividades realizadas fora do ambiente doméstico: a coabitação. O serviço doméstico é definido como “serviço material” prestado “a qualquer indivíduo por outro, que com ele convive, mediante certa retribuição”. O texto não se refere a pagamento de salário, mas à existência de uma “retribuição”. Fica a dúvida se é a “convivência” e a coabitação ou o trabalho desempenhado o que deve ser recompensado. Essa ambiguidade torna-se sinal distintivo da relação entre dois “indivíduos” que têm a liberdade de estabelecer as bases de um suposto contrato de prestação de serviços, ainda que não se trate, na sua essência, de um acordo prestado entre sujeitos jurídicos iguais. Deve-se ter em mente que o texto foi discutido, redigido e submetido à apreciação dos senadores ainda sob vigência da escravidão e num contexto no qual parte importante dos escravos da Corte realizavam formas distintas de trabalho doméstico. [...] O projeto resulta de uma leitura particular de uma agonizante sociedade escravista. Em grande medida, seu principal objetivo parece ser o de controlar a exploração do trabalho doméstico realizado por escravos ao *ganho*. A querela em torno da instituição do Código Civil, só resolvida no século seguinte, impede uma regulamentação unívoca dessas práticas. Essa questão permanece implícita nos debates sobre a natureza do trabalho doméstico nas primeiras décadas do século XX. [...] Ainda que o texto seja exíguo no que entende por serviço doméstico, dá forte ênfase à relação que se estabelece entre duas partes: os patrões ou amos, de um lado, e os criados ou serviçais, de outro. Os últimos se obrigariam a “obedecer aos amos no que seja lícito e [a] não contrariar o estipulado no contrato; respeitá-lo e acatá-lo”, além de realizar o serviço com “diligência e zelo”. Quanto aos amos, deveriam “dar bom tratamento ao serviçal, alojando-o convenientemente e pagando-lhe o salário ajustado”. [...]



renovada ao final do mesmo prazo (POSTURAS municipais, 1860). O artigo 247 determinava que qualquer pessoa ou negociante que se recusasse a pagar os seus impostos e licenças devidas, incluindo os mascates, seria punido com penas de 2 a 8 dias de prisão e multa de 10 a 30 mil réis (POSTURAS municipais, 1860).

No período que conhecemos as licenças cobradas pelo município, podemos citar a existência de vinte e oito tributos que foram:

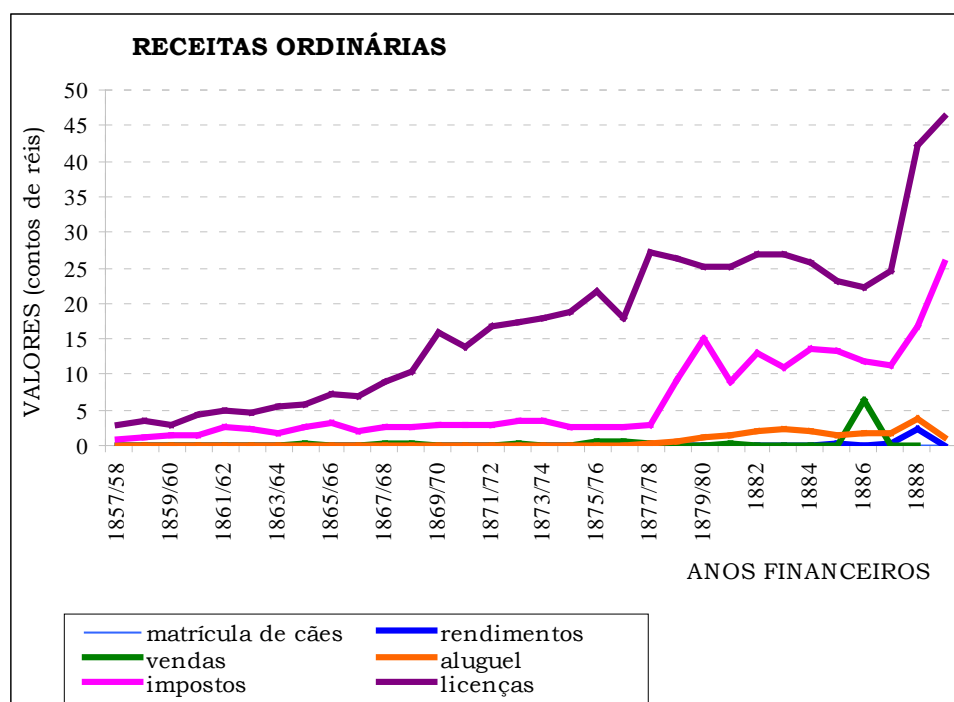
Licença para espetáculo público; colocar dentes; fotografar; mascatear; mascate de fazenda; matar rezes; vender bilhetes de loterias; vender carne verde.

Licença para circulação de carroças; carros; carros de aluguel.

Licença para funcionamento de bilhar; botequim; botica; caieira; estalagem; hospedaria; hotel; moinhos; negócio de portas abertas; negócios; oficina; olaria; ranchos de tropas; tenda de alfaiate; tenda de ferreiro; tenda de oficinas; tenda de seleiro.

Ao compararmos os valores arrecadados em cada um dos tipos de rubrica pertencentes à receita ordinária obtemos o seguinte gráfico:

**Gráfico 2: Receitas Ordinárias da Câmara de Juiz de Fora, 1857-1889**



**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

As licenças foram a maior fonte de arrecadação camarária, e seu aumento se deu em conformidade com o crescimento das finanças municipais, a partir do final da década de 1860. Os impostos foram a segunda maior fonte de captação de recursos, mas seguiram um padrão diferente da primeira rubrica supracitada. As quantias arrecadadas se mantiveram constantes até 1877, elevando no ano seguinte devido ao novo tributo sobre *aferição* e o aumento nos valores da produção e consumo de *aguardente* e *matar rezes* (imposto sobre a carne bovina utilizada como fonte de alimento).

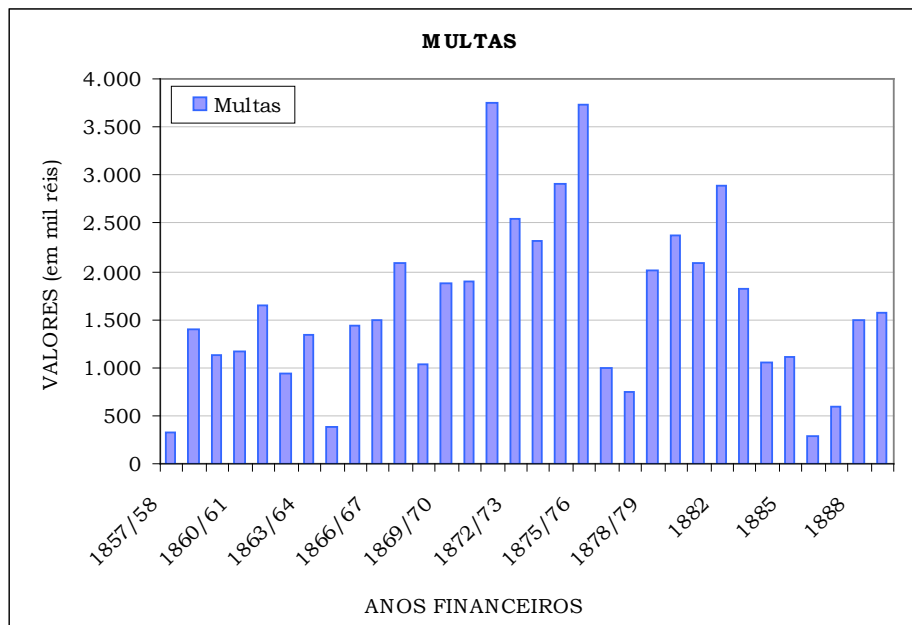
## 2.1.2- RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Compõem as receitas extraordinárias, entre os anos de 1857 a 1889, as seguintes rubricas:

- Multas
- Animais recolhidos ao curral do conselho
- Verbas enviadas pelo governo Provincial
- Rendimentos de Loterias
- Indenização
- Reposição
- Arrecadação eventual

Estes tributos entraram nos cofres públicos de forma esporádica e com valores não determinados. A exceção à periodicidade foram às *multas*, presentes em todos os anos pesquisados. Sua constância chama atenção - não somente por estarem presente de forma ininterrupta por trinta e dois anos -, principalmente por sofrer pequenas oscilações nos valores arrecadados. Fato interessante e estranho, por não se ter como prever as multas que seriam cometidas pelos moradores da cidade, enquanto que todo o valor arrecadado é utilizado nas despesas municipais. A seguir, apresentamos o gráfico com os valores das multas aplicadas ao longo de cada ano financeiro.

**Gráfico 3: Multas aplicadas durante os anos de 1857 a 1889 em Juiz de Fora.**



Fonte: AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

Consta no código de posturas do município que as penas por não cumprimento das leis, deveriam ser punidas com pagamento de valores já preestabelecidos. Tais multas e cobranças são impostas pelo procurador e agentes fiscais, que recebiam uma porcentagem do que deveria ser pago pelo descumprimento da Lei. O artigo 249 fixava as quantias que cada um receberia por multa aplicada.

Art. 249. Fica marcado ao Procurador da Camara, e aos Agentes dos Districtos pela cobrança das multas, e impostos, que arrecadarem a gratificação seguinte:

§ I. Da cobrança das multas por infracção de Posturas, exceptuadasaquellas, cuja metade lhes pertence pelo art. 36, 10 por cento.

§ II. Da cobrança dos impostos eventuais consignados no art. 240, 15 por cento, exceptuando os dos §§ I e II, dos quais se perceberá 10 por cento.

§ III. Da cobrança dos impostos de licença e outras de que trata o art. 239, 15 por cento.

§ IV. Da cobrança de multas de jurados, quebramento de fiança, termos de bem viver, e segurança, infracções de Leis, Regulamentos, e das multas em que forem os réoscondemados em virtude das disposições do Código Criminal, 10 por cento.

§ V. Da cobrança da divida activa que passar de um para outro anno financeiro até um anno, 20 por cento, e de um anno em diante 30 por cento: salvo se o Procurador for causador da demora da cobrança, porque em tal caso não vencerá nem a porcentagem, que para taes cobranças lhe ficou marcada anteriormente nos paragraphos respectivos. Exceptuão-se das disposições dos paragraphos antecedentes as quantias, que forem prestadas pelos cofres públicos, como auxilio de despezas municipaes ou para obras publicas, e bem assim as provenientes de contribuições e donativos (POSTURAS municipais, 1860).

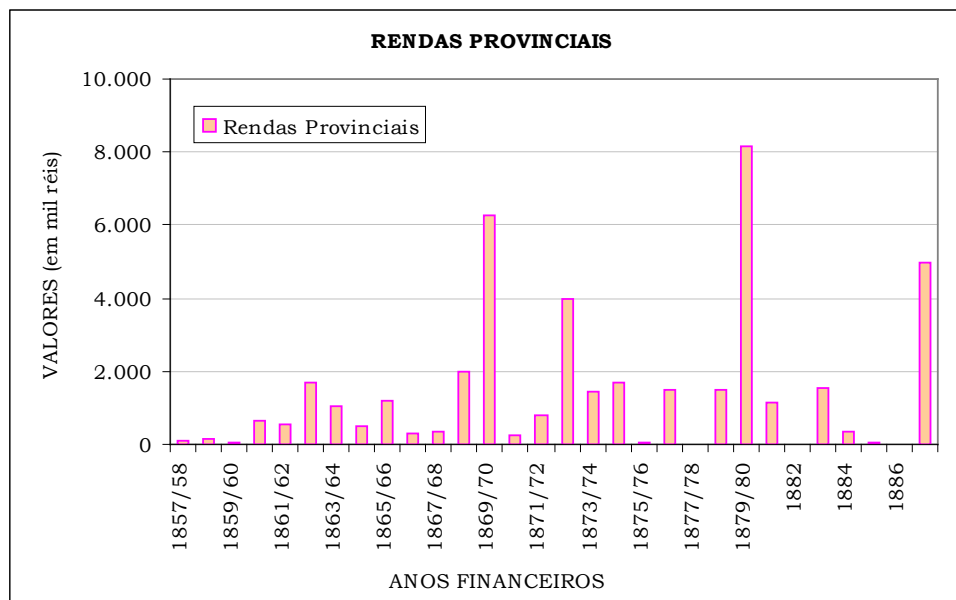
Seria a “bonificação” por multa aplicada e impostos recolhidos, incentivo para uma fiscalização mais rigorosa, contribuindo consequentemente, com os cofres municipais, tornando-se uma estratégia do poder público para “impor” uma ordem nas cidades?

As verbas enviadas do Governo mineiro para o município possuíam destinos certos, não podendo ser desviados para outras possíveis necessidades da cidade. Estas quantias serviram para custear obras públicas, implementação de iluminação a gás e sistema de água e esgoto, além do sustendo dos presos pobres (da cadeia pública) e de remédios e objetos necessários por ocasião das epidemias de varíola.

As obras e serviços custeados pela província eram postos em hasta pública, a partir de contratos de fornecimento firmados com terceiros, onde o papel da Câmara era o de fiscalizar as obras, repassar as verbas e fazer as devidas prestações de contas. Ganhava o direito de assinar o contrato com o Governo Provincial, a pessoa que oferecesse o menor valor suficiente para executar o serviço ou obra.

No gráfico a seguir apresentamos os valores totais enviados pela Província à cidade de Juiz de Fora durante os anos pesquisados.

**Gráfico 4: Rendas Provinciais remetidas à cidade de Juiz de Fora, 1857-1889**



**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

Ao observarmos o gráfico, constatamos que quatro anos se sobressaíram quanto às rendas recebidas. Suas elevações quando comparadas com os outros anos, foram provenientes dos recursos enviados para realizações de obras públicas e contratos com terceiros para a implantação de novos sistemas de iluminação e água e esgoto. No ano financeiro de 1869 foram enviados a Juiz de Fora 5.386\$000 para a realização de obras públicas. Em 1872, três contos de réis para a iluminação pública. Foi no ano de 1879 que a cidade recebeu a maior quantia a fim de ganhar melhorias no meio urbano, sendo investidos 750 mil réis no sistema de captação de água e esgoto, 3.062\$200 réis em obras públicas e 4.345195 em iluminação pública. Por último, no ano de 1887, foram transferidos, para o cofre público municipal, cinco contos de réis para a manutenção do sistema de iluminação pública.

As *loterias* podem ser lançadas nas três categorias de divisão da Receita pública (ordinária, extraordinária e depósitos). Como ordinária, aparece registrada na forma de licença para a venda de bilhetes de loteria. Enquanto que nas duas últimas aparece como parte da quantia arrecadada com a venda dos bilhetes. É considerado extraordinária quando tem por finalidade custear melhoramentos no saneamento da cidade, e, depósito, quando forem utilizados em demais áreas (DECRETO nº 357, de 27 de Abril de 1844). No ano de 1887, três contos de réis foram destinados a despesas com obras de saneamento e com tratamento de lazarentos - atualmente conhecida como hanseníase -, e variolosos. Enquanto que os outros 15.199\$960 réis pertenciam ao grupo dos depósitos.

### 2.1.3- DEPÓSITOS

Por depósitos entendemos todas as verbas provenientes de subscrições (doações), empréstimos bancários e rendimentos das loterias. Ao longo dos trinta e dois anos pesquisados, encontramos dez doações de quantias aos cofres públicos e três empréstimos, um realizado na década de 1860 e dois na de 1880.

As subscrições foram realizadas por diversos homens ligados a vida política da cidade e geralmente o valor doado possuía um destino já determinado quanto ao seu gasto. A tabela que segue apresenta o ano da doação, o nome do contribuinte (quando declarado), a quantia repassada e qual o objetivo a que se destinava.

**Tabela 3: Subscrições realizadas à Câmara de Juiz de Fora, 1857 a1889**

<b>Ano</b>	<b>Doador</b>	<b>Quantia Doadada</b>	<b>A que se destina</b>
1862	Comendador Halfeld	1.300	Compra de canos para o encanamento da água.
1862	----	293.000	Compra de canos para o encanamento da água.
1864	Barão de Bertioga	1.213.290	Donativo feito ao imperador para a construção de um cemitério público nesta cidade.
1865	----	316.595	----
1867	----	150.000	----
1877	Leandro Barbosa Castilho e Manoel Teixeira Velloso	700.000	Compra de terreno para Estação de Ferro D . Pedro II.
1877	Bernardo da Silva Mello	80.000	Compra de armação de casa
1881	----	750.000	----
1882	Bernardo Mariano Halfeld e Tenente João Thomaz Alves	20.000	----
1884	Dr. Antero José Lage Barbosa	852.000	----
1886	----	50.000	----
1887	Tenente João Thomaz Alves	21.120	----
<b>Total das doações realizadas</b>			<b>4.447.305</b>

Fonte: AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

Os empréstimos realizados pela Câmara de Juiz de Fora foram efetuados nas décadas de 1860 e 1880. O primeiro foi no ano de 1868, na quantia de dois contos de réis. A quantia recebida foi feita por uma pessoa física – Sr. Ildefonso Justiniano Gonçalves Lage<sup>5</sup> -, em vez de uma instituição bancária. O empréstimo foi pago no mesmo ano, rendendo 45\$000 ao vereador. O livro de receita e despesa, não nos informa qual o destino para tal quantia emprestada e nem como foi angariado os fundos para o pagamento da mesma.

Os outros dois empréstimos foram feitos junto ao banco Territorial e Mercantil de Minas Gerais<sup>6</sup>, nos anos de 1888 e 1889. Da primeira vez foi pego o valor de um conto de réis e oitenta mil, destinados as despesas com o saneamento. O segundo foi no valor total de 22.636\$830 réis, recebidos em três parcelas no ano de 1889. O destino da verba não foi apresentado no livro contábil da cidade. O pagamento dos dois empréstimos, da década de 1880, foram efetuados em conjunto, no final do ano de 1889, sendo devolvida ao banco a quantia de 30.420\$170 réis, quase sete contos de réis a mais do que foi pego emprestado.

Como falado anteriormente, as rendas provenientes das Loterias se enquadravam nas três divisões orçamentárias – ordinária, extraordinária e depósitos. Fazia parte deste último, as verbas utilizadas com todo tipo de obras e compras, desde que não fossem destinadas as áreas de saúde e saneamento da cidade. Do total arrecadado com as loterias - pouco mais de dezoito contos de réis -, vimos que três contos pertenciam às receitas extraordinárias, enquanto que os outros quinze contos restantes competiam aos depósitos. Sabemos ao certo qual foi à utilização de uma parte deste montante – seis contos de réis -, por ter sido transferido ao senhor José Picorelli, responsável pelo sistema de iluminação pública do município, no ano de 1887. As demais rendas não tiveram seu uso especificado.

## **2.2 - AS DESPESAS PÚBLICAS DE JUIZ DE FORA**

Diferentemente da Receita Pública, não conseguimos encontrar um modelo no âmbito nacional e/ou provincial para adotar como padrão, assim, dividimos as Despesas de acordo com as informações contidas no Código de Posturas e com as similaridades existentes entre as quarenta e cinco rubricas descritas nos livros contábeis, totalizando treze grupos:

- Despesas a partir das verbas enviadas pelo Governo Provincial
- Despesas com a Câmara Municipal de Juiz de Fora
- Despesas com a Justiça
- Despesas com o Cemitério Público

---

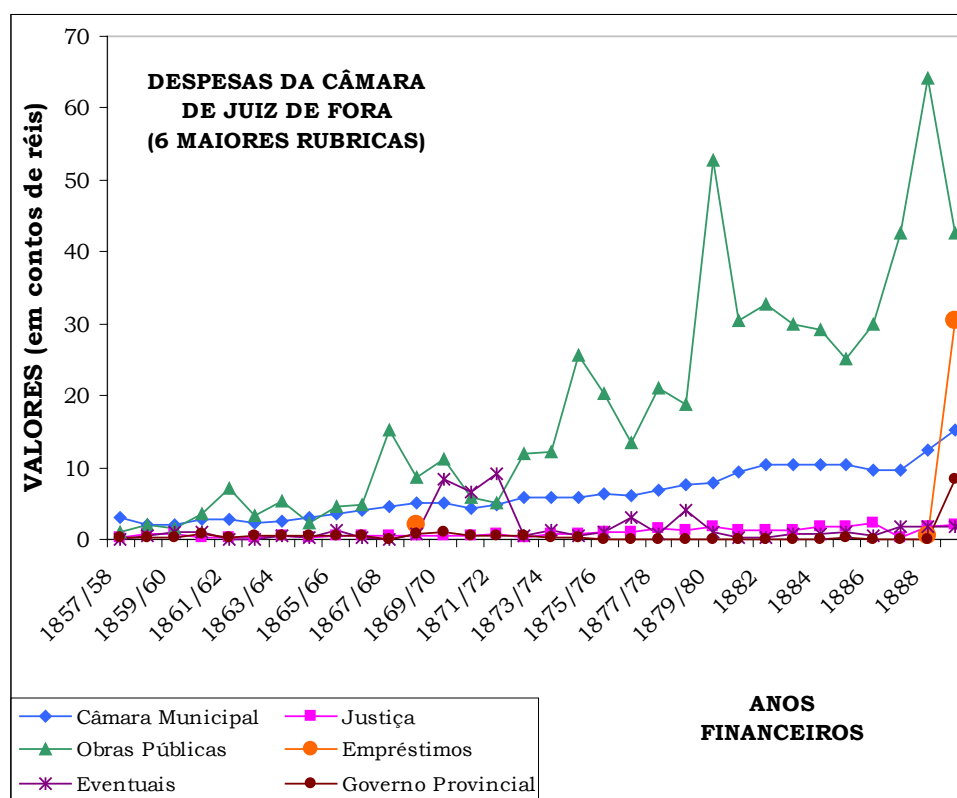
<sup>5</sup> Vereador da cidade de Juiz de Fora nas legislaturas de 1865 e 1873.

<sup>6</sup> Segundo BERNARDINO e ALMICO, o banco foi fundado no ano de 1887, a partir de capital local e visando o investimento na própria região. Colocou a cidade de Juiz de Fora como uma das poucas localidades do Brasil, fora da Praça do Rio de Janeiro e São Paulo, a possuir o privilégio de contar com uma agência bancária. Expandiu suas fronteiras em um curto espaço de tempo, inaugurando agências em cidades vizinhas, como por exemplo, Ouro Preto, capital do Estado de Minas, Além Paraíba, cidade da região da zona da Mata mineira, produtora de café e Rio de Janeiro, capital e maior centro financeiro do país.

- Despesas com a Educação
- Despesas com a Exposição industrial
- Despesas com os Expostos
- Despesas com a Saúde
- Despesas com as Obras Públicas
- Despesas com os Negócios coordenados pela Câmara
- Despesas diversas
- Pagamento de Empréstimos
- Reposições de verbas ao cofre público da cidade

A fim de construir um panorama geral das despesas de Juiz de Fora durante o século XIX, dividimos as rubricas em dois subgrupos, um representado no gráfico n°. 5 contendo os maiores gastos da cidade, e o outro no gráfico n°.10 com as despesas menos expressivas.

**Gráfico 5: Seis maiores rubricas das despesas públicas da Câmara de Juiz de Fora, 1857 a 1889**



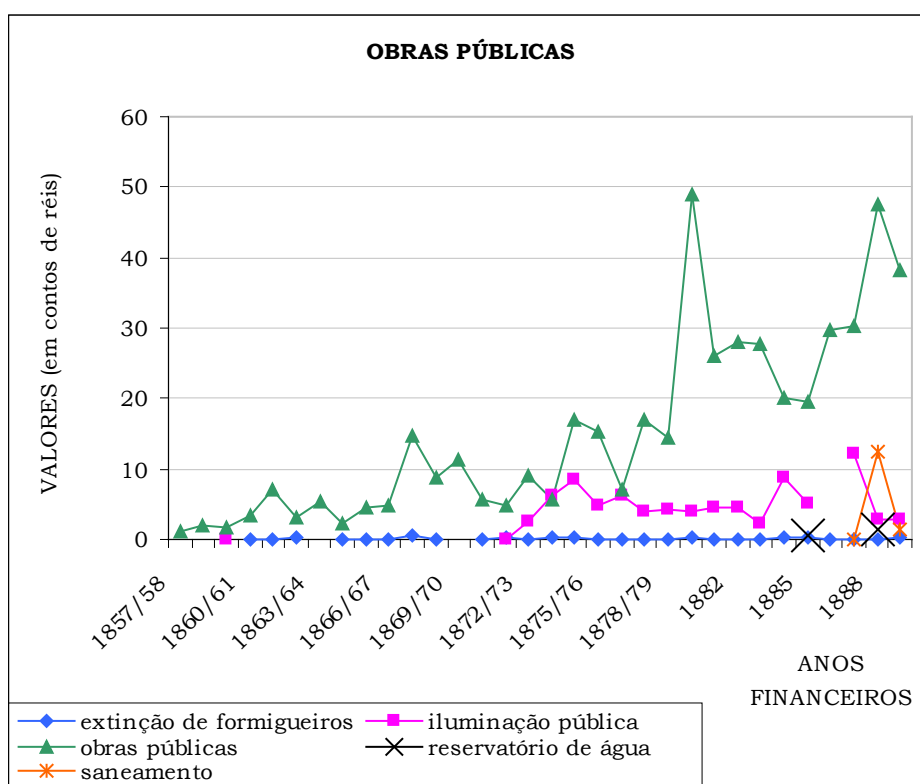
**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

O maior gasto da Câmara municipal de Juiz de Fora, ao longo da 2ª metade do século XIX, foi com obras públicas. Durante os dez primeiros anos de registro financeiro, percebemos que os investimentos na urbanização da cidade (com abertura de ruas, construção de novos prédios, pontes, etc.) não passaram de 10 contos de réis anuais. Enquanto que, a partir do fim da década de 1860, os investimentos em melhoramentos da cidade tornaram-se

mais avultados, inicialmente crescendo de forma lenta e, de 1878 em diante, de forma rápida, devido às grandes quantias gastas neste sentido.

No livro de receita e despesa, conseguimos mapear somente algumas das diversas obras públicas realizadas durante o período levantado. Isto se deve a utilização do termo “obras públicas” pelo procurador da Câmara, não explicitando todas as construções e reformas realizadas com o dinheiro. As demais rubricas que se enquadram nesta categoria foram à extinção de formigueiros, a construção de um reservatório de água, os melhoramentos com o saneamento (principalmente com construção e compra de canos para realizar o encanamento da água e do esgoto) e a implementação de dois sistemas de iluminação pública (o primeiro a gás e o segundo a eletricidade<sup>7</sup>). No próximo gráfico é possível observar as despesas realizadas com cada um destes itens pertencentes ao grupo “Despesas com Obras Públicas”.

**Gráfico 6: Despesas com as Obras Públicas na Cidade de Juiz de Fora, 1857-1889**



**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

Os gastos com as obras públicas no geral foram constantes e sofreram um aumento de verbas, destinadas a tal função. As despesas com a Iluminação Pública da cidade representou o segundo maior gasto neste grupo, e passou a ser constantes a partir do ano de 1871, devido à manutenção do serviço por sistema de contrato com pessoas físicas, dispostas a cuidar da

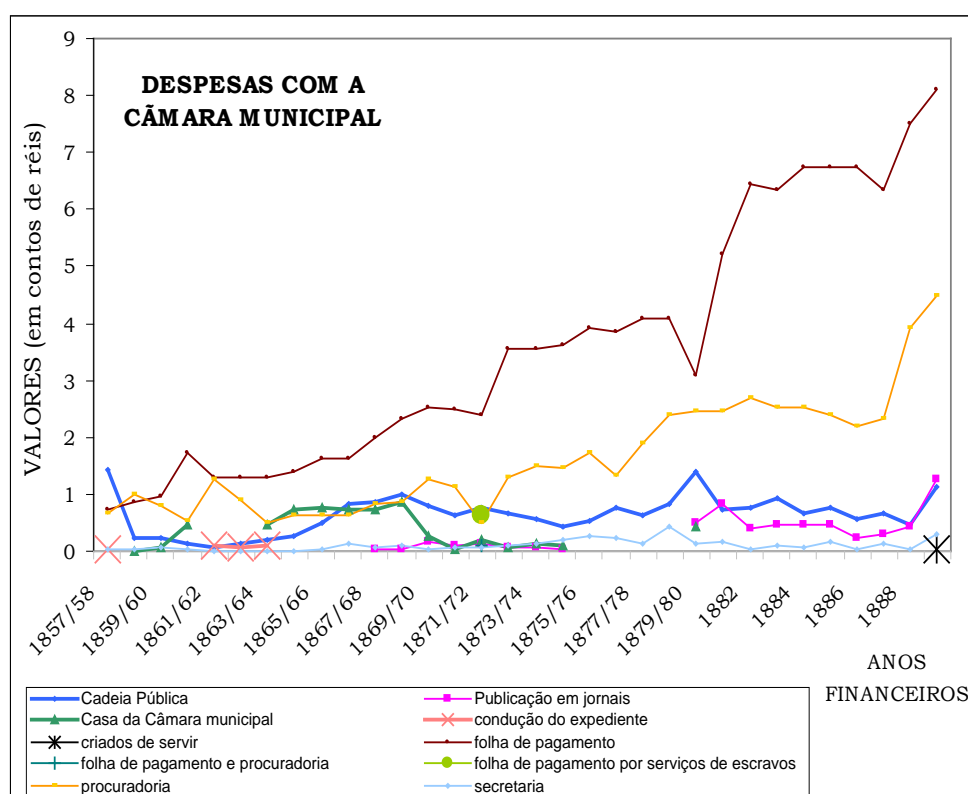
<sup>7</sup> No ano de 1889 foi inaugurado o sistema de Iluminação elétrica na cidade de Juiz de Fora, como também a primeira hidrelétrica da América do Sul, a Usina de marmelos, construída pelo investidor Bernardo Mascarenhas.



iluminação a gás. A manutenção deste serviço nem sempre foi pago pela província, sendo o total gasto com tal atividade dividido entre os poderes municipal e provincial. O gasto com extinção de formigueiros foi constante até 1889, mas, diferentemente das duas primeiras rubricas, não foi necessário gastar quantias avultadas para conseguir exterminar tais focos. Os investimentos no saneamento e no reservatório de água da cidade aconteceram no final da década de 1880, como eventos isolados, nos respectivos anos de 1887 a 1889 para o primeiro, e 1885 e 1888 para o segundo.

A segunda maior despesa da cidade de Juiz de Fora se dava com o funcionamento e manutenção da Câmara municipal (ver gráfico nº. 7). Faz parte desses gastos o pagamento de funcionários, de escravos de aluguel utilizados no ano de 1871, e do procurador, que recebia 6% sobre tudo o que foi arrecadado no município trimestralmente. Também havia gastos com a compra de materiais - como papel, tinta, livros e talões -, para o funcionamento da secretaria; com a publicação dos resumos das atas produzidas a partir das reuniões dos vereadores, em jornais da cidade e da capital do país, Rio de Janeiro - a partir da década 1870, quando surgiu o primeiro jornal de Juiz de Fora, "O Pharol" -, e com reparos e compras de objetos para a Casa da Câmara.

**Gráfico 7: Despesas da cidade de Juiz de Fora com a manutenção da Casa da Câmara e folha de pagamento de funcionários. 1857-1889**

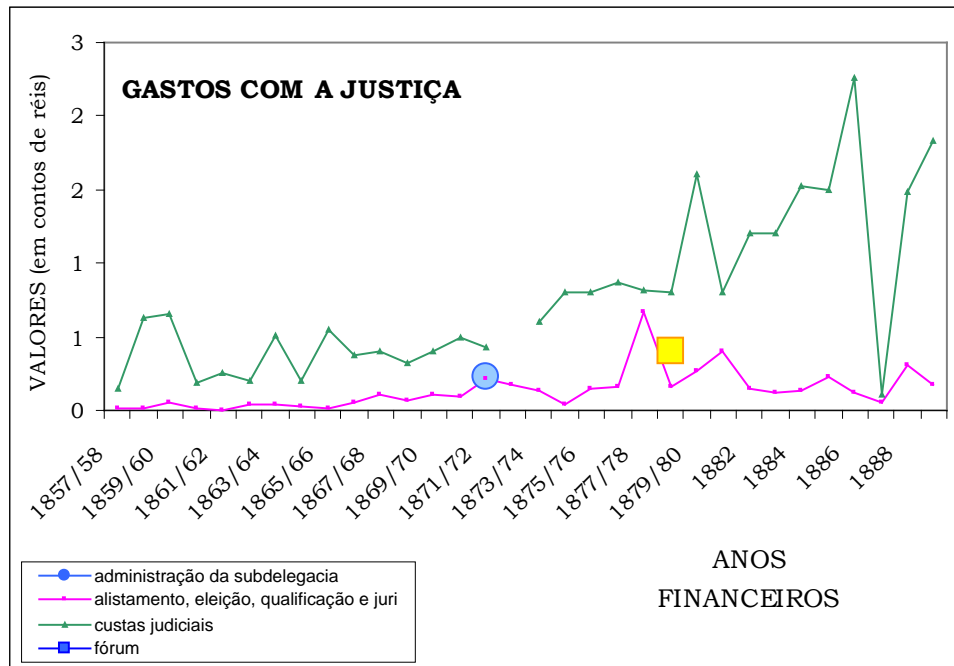


**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

A categoria justiça enquadra as despesas com processos judiciais e eleição, sendo previstos nos cálculos orçamentários do município. A diferença entre ambas é que, enquanto

os gastos com a eleição (alistamento, eleição, qualificação e júri) se mantiveram constantes ao longo de três décadas, as custas judiciais aumentaram de forma considerável, a partir de 1874. Ainda faz parte deste grupo às despesas com a administração da subdelegacia e fórum, registradas uma única vez nos livros contábeis da cidade, nos respectivos anos de 1871 e 1878 (ver gráfico n.º.8).

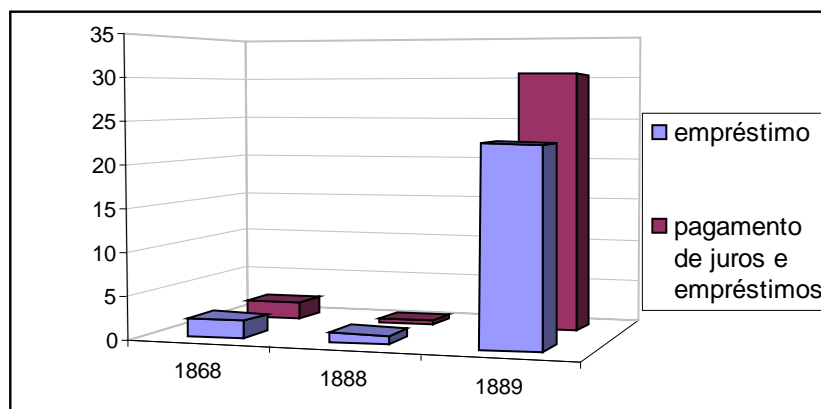
**Gráfico 8: Gastos com a Justiça na cidade de Juiz de Fora, 1857-1889**



**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

Como já mencionado anteriormente, a Câmara de Juiz de Fora realizou três empréstimos ao longo das décadas de 1860 a 1880. O primeiro deles foi feito no ano de 1868 sendo pago no mesmo ano. No ano de 1888, outro empréstimo foi adquirido, com uma quantia relativamente pequena, mas somente sendo pago no ano subsequente, juntamente com o terceiro empréstimo realizado pelo município. O valor pago ao banco Territorial e Mercantil de Minas Gerais, em 1888, é referente somente aos juros do valor emprestado. Enquanto que o montante pago, na quantia de mais de trinta contos réis, se refere aos dois empréstimos realizados nesta instituição, totalizando o valor de 23.710\$830 réis, e os juros incididos sobre o mesmo (ver gráfico n.º. 9).

**Gráfico 9: Empréstimos e seus respectivos pagamentos realizados pela Câmara de Juiz de Fora, 1857-1889**



**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

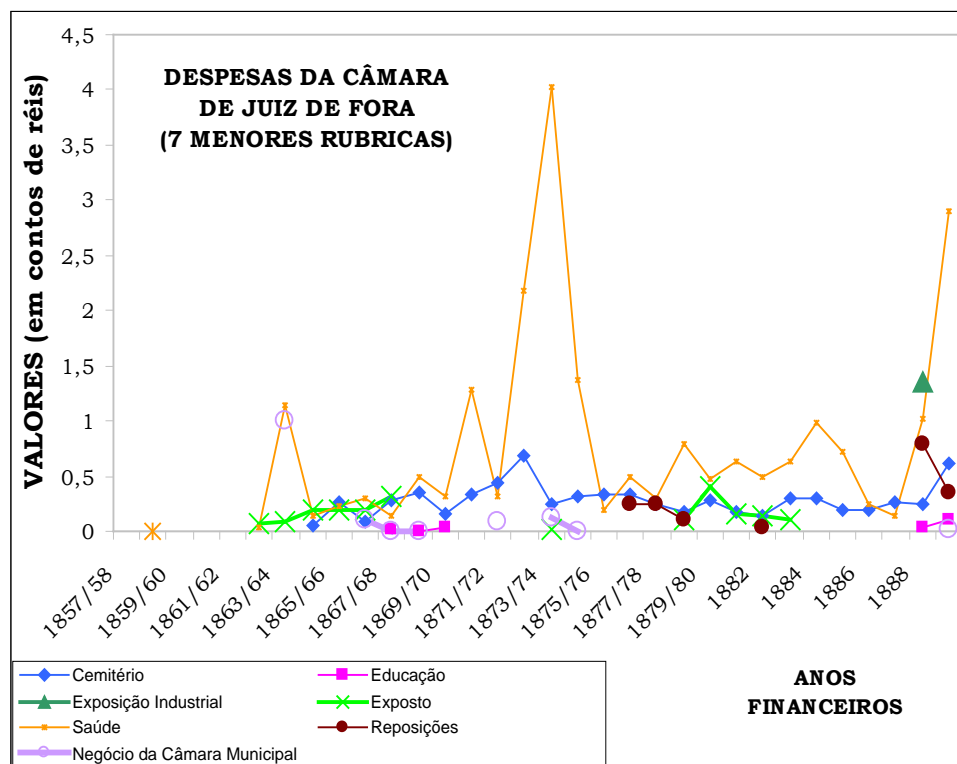
**Nota:** os valores apresentados estão em contos de réis.

Quando apresentamos a Receita da Câmara de Juiz de Fora, mencionamos sobre as verbas enviadas pelo governo Provincial de Minas Gerais. Grande parte delas foram destinadas a obras a serem realizadas no município, assim aparecendo na Despesa, como integrantes da categoria de Obras Públicas. Somente o Sustento dos Presos Pobres e gastos com a lavagem de roupas sujas dos mesmos foram contabilizadas nas Despesas Públicas pertencentes à Província. A rubrica destinava a custear a alimentação dos presos na Cadeia. Tal alimentação foi fornecida por pessoas previamente contratadas, por meio de arrematação de contratos. O valor gasto não era muito, e variava de trimestre para trimestre, de acordo com o número de detidos na prisão da cidade.

A rubrica *despesas eventuais* se refere à limpeza de jardins, pagamento de serviços realizados pelo porteiro do jardim municipal, compra de remédios para matar cães, compra de objetos e materiais de limpeza para o matadouro etc. Decidimos manter tal categoria, em vez de redistribuí-la, quando possível, nas demais despesas, por ter sido apresentado desta forma nos livros de Receita e Despesa do município. Seus valores sofreram oscilações ao longo do século XIX, justamente por ser uma rubrica que variava de acordo com o critério estipulado pelo procurador da câmara ao lançá-las nos livros de registro fiscal.

Outros sete grupos de fonte de despesas foram identificados nos livros contábeis da cidade. São eles: gastos com o cemitério (enterro de desvalidos e expostos); a exposição industrial de 1889; a saúde pública; os negócios da Câmara municipal (manutenção do matadouro e mercado público e casa de depósito de gêneros alimentícios); a educação (compra de livros, papéis e utensílios para as escolas); reposições financeiras aos cofres públicos e a criação de expostos. No gráfico 10 apresentamos as despesas com estas rubricas supracitadas.

**Gráfico 10: Sete menores rubricas das despesas públicas da Câmara de Juiz de Fora, 1857 a 1889**



Fonte: AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

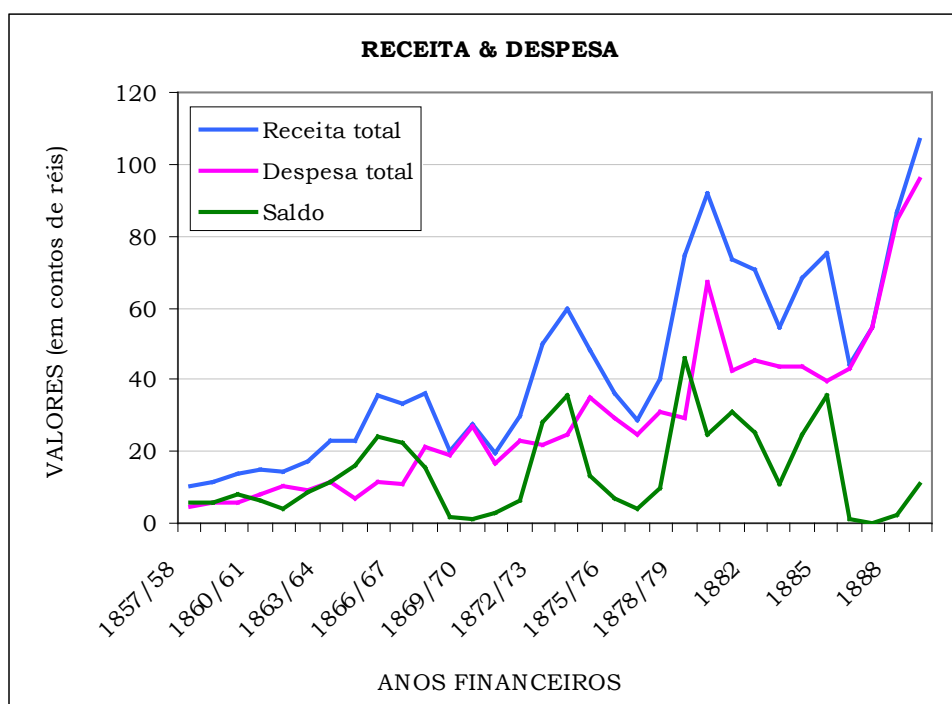
Como pode ser observado, dentre os sete grupos apresentados, somente a despesa com a saúde pública recebeu mais do que um conto e meio de réis ao longo das décadas de 1860 a 1880. Os gastos com a saúde pública foram destinados ao tratamento e compra de remédio a população pobre e presidiária, além do tratamento específico para variolosos. Os principais picos existentes no gráfico, relacionados à saúde, são proporcionado pelas quantias gastas especificamente com os surto de varíola, principalmente nos anos de 1873, 1874 e 1889<sup>8</sup>.

<sup>8</sup>O surto de varíola dos anos de 1873 e 1874 não ocorreu somente em Juiz de Fora, mas várias partes da província Mineira. Segundo SILVEIRA e MARQUES “A primeira notícia sobre essa epidemia, feita na cidade de Ouro Preto em setembro de 1873, informava que um soldado do corpo policial da capital havia manifestado a doença, sendo então encaminhado para o isolamento. Apesar dessa medida, o contágio não pôde ser evitado, e em outubro e novembro a varíola expandiu-se entre os moradores da capital. A doença pareceu não tomar "proporções assustadoras", apresentando mesmo um declínio em dezembro, levando as autoridades ao julgamento de que em breve desapareceria. Contrariando essa previsão, a varíola permaneceu nos meses seguintes, recrudescendo em março e atingindo maior intensidade em junho. Os casos da moléstia continuaram sendo registrados na capital até o início de março de 1875, alcançando a cifra de 789 infectados e 204 mortos. [...] Essa manifestação da varíola avançou por outras localidades da província em 1874-1875. Em Juiz de Fora,

### 2.3- A RECEITA E DESPESA DE JUIZ DE FORA

Discorreremos sucintamente, neste artigo, sobre os diversos tipos de rendas e os gastos da Câmara municipal de Juiz de Fora. Quando somamos todos estes montantes financeiros apresentados torna-se possível acompanhar a receita e a despesa geral (anual) do município, como também as quantias que sobraram anualmente para ser investidas nos anos subsequentes (saldos).

**Gráfico 11: A Receita, Despesa e Saldo da Cidade de Juiz de Fora, 1857-1889**



**Fonte:** AHCJF, Câmara Municipal no Império, Livro de Receita e Despesa (1858-1889).

Ao longo dos trinta e dois anos pesquisados, 1857 a 1889, as finanças juizforanas foram positivas, pois não existiu ano algum em que a arrecadação fosse inferior ao gasto. Mesmo nos anos que ocorreram empréstimos municipais, a quantia arrecadada sempre fora suficiente para custear as despesas camarárias, tal motivo justificando a utilização dos

---

de setembro de 1874 a fevereiro de 1875, a doença infectou cerca de mil pessoas, fazendo 135 mortos. Em Mariana, as autoridades estimaram 537 infectados e, entre eles, 161 falecidos. Em alguns lugares a epidemia teve um impacto mais expressivo, como no povoado do Inficionado, cidade de Mariana, onde em uma população pouco superior a trezentos indivíduos houve 125 infectados, dos quais vinte faleceram. Em Lavras, a freguesia de Carmo da Cachoeira registrou duzentos mortos, cifra considerada pelas autoridades uma "mortalidade espantosa", em uma população calculada em 5.410 pessoas. O balanço da epidemia divulgado pelas autoridades da província dava conta de que entre os 71 municípios que integravam o território de Minas no período em exame, 31 haviam acusado a presença da doença ao Inspetor de Saúde Provincial".

empréstimos adquiridos em obras na cidade e não com a finalidade de cobrir “rombos” financeiros no cofre público da cidade.

A Receita municipal aumentou ao longo das décadas de existência da cidade, duplicando o valor arrecadado nos primeiros anos da cidade a partir da década de 1870, impulsionado com o crescimento da importância da região como grande produtor cafeeiro e como entreposto comercial da Zona da Mata Mineira.

Os investimentos na ampliação do meio urbano de Juiz de Fora multiplicaram as obras públicas, realizadas a partir da arrecadação de licenças e impostos, basicamente, comerciais. As subscrições e verbas oriundas do governo provincial mineiro contribuíram para diversas construções, entretanto, o que observamos, a partir dos diversos gráficos apresentados, foi à própria cidade, a partir de seus moradores e diversos e diversificados comerciantes, que contribuíram para o desenvolvimento local, colocando Juiz de Fora na posição de uma das principais cidades mineiras da segunda metade do século XIX.

## **FONTES PRIMÁRIAS E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AHCJF. Fundo da Câmara Municipal de Juiz de Fora no Império. *Série 74: documentos referentes aos lançamentos contábeis dos anos financeiros [Livros de Receita e Despesa de Juiz de Fora (1857-1891)]*.

AHCJF. *Posturas da cidade do Parahybuna da Província de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Typographia de Soares & Irmão, 1860.

BIBLIOTECA DOS BISPOS MARIANENSES. *Leis Mineiras dos anos de 1855-1889*.

BRASIL. Leis (1870). *Collecção das Leis do Império do Brasil, 1870*.

ANDRADE, Rômulo Garcia. *Limites Impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco: Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX*. (Tese de Doutorado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995.

CARRARA, Angelo Alves. De capitania a província: a fiscalidade de Minas Gerais, 1808-1842. Comunicação apresentada nas *Quintas Jornadas de Investigación de La Asociación Uruguaya de Historia Económica*; Montevideu, 2011.

GOMES, Flávio dos Santos Gomes. *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007

IBGE. Curso do cambio na praça do Rio de Janeiro – 1822/1939. In: *Anuário Estatístico do Brasil*. Ano, V 1939/1940. Rio de Janeiro: IBGE, 1941, Separara (quadros retrospectivos).

IGLÉSIAS, Francisco. *Política econômica do governo provincial mineiro, 1835-1889*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1958.

MENDES, Philipe Sherrer; GODOY, Marcelo Magalhães. Finanças públicas da província de Minas Gerais. In: *XIII Seminário Sobre a Economia Mineira*, 2008, Diamantina. Anais do XIII Seminário Sobre a Economia Mineira, 2008.

OLIVEIRA, Fernanda Amaral. *As contas de um município no Império: a fiscalidade de Juiz de Fora, 1857-1889*. (Dissertação de mestrado). Mariana: UFOP, 2011.

PIRES, Anderson José. *Capital agrário, investimentos e crise na cafeicultura de Juiz de Fora – 1870/1930*. (Dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 1993.

SARAIVA, Luiz Fernando. *Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870/1900*. (Dissertação de mestrado). Niterói: UFF, 2001.

SILVEIRA, Anny Jackeline Torres; MARQUES, Rita de Cássia. Sobre a varíola e as práticas da vacinação em Minas Gerais (Brasil) no século XIX. In: *Revista Ciência saúde coletiva*, vol.16 nº.2, Rio de Janeiro, Fevereiro 2011.

SOARES, Luís Carlos. *O povo de Cam na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2007.